



PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LICITAÇÕES E COMPRAS

Secretaria de Obras, Planejamento e Serviços Públicos

Prefeitura de Batatais **Aviso de adjudicação e homologação –** **Concorrência 25/2023**

Leva-se ao conhecimento de interessados que a Concorrência nº 25/2023 foi adjudicada à empresa: Oakhouse Incorporadora e Construtora Ltda Me, com sede na Rua Siria, nº 10, Jardim Macedo, Ribeirão Preto – SP, Cep: 14091-040, o item nº 1, no valor total global de R\$ 82.000,01, objetivando a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de engenharia e/ou topografia para regularização fundiária dos núcleos urbanos do município de Batatais. Bts, 18.01.2024 – Gustavo Domingos Rastelli – Sec. Mun. Obras, Planejamento e Serviços Públicos.

Secretaria de Educação

Prefeitura de Batatais **Extrato de contrato – Pregão eletrônico** **nº 109/2023**

Contratante: Prefeitura de Batatais; Contratadas: I C Rissi Alimentos Epp – R\$ 61.720,00; Rogério Soares da Silva Ltda – R\$ 76.466,70; Panificadora e Confeitaria RS Ltda – R\$ 187.200,00; Distribuidora Nancy Ltda – R\$ 81.072,00; Nutriport Com. Ltda – R\$ 42.000; Centroeste Carnes e Derivados Ltda – R\$ 444.444,00; Alimentar Dist. de Carnes e Frios Eireli – R\$ 1.029.760,20; Nutricionale Com.de Alimentos Ltda – R\$ 167.952,00; CCF Nutri Eireli Me – R\$ 216.400,00; Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios, carnes e frios; Assinatura: 09.01.2024; Vigência:

07 meses. Bts, 18.01.2024, Victor Hugo Junqueira – Secretário Municipal de Educação.

Secretaria de Saúde

Prefeitura de Batatais **Extrato de prorrogação contratual - PE** **nº 119/2022**

Contratante: Prefeitura de Batatais; Contratada: Barbo Segurança Eireli Epp; Valor: R\$ 546.000,00; Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de vigilância desarmada 24 horas por dia e 7 dias por semana para que atuem na unidade de pronto atendimento - UPA; Assinatura: 05.01.2024; Vigência: 12 meses. Bts, 18.01.2024 – Bruna Francielle Toneti – Secretária Municipal de Saúde.

Prefeitura de Batatais **Extrato de Contrato – Dispensa de** **licitação nº 88/23**

Contratada: Prisma Manut. e Venda de Equip. Oftalmológicos Ltda; Valor: R\$ 17.520,00; Assinatura: 12.01.2024; Objeto: Locação de equipamento auto refrator com ceratometria em atenção às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. Vigência: 06 (seis) meses, a partir da emissão da ordem de serviço. Bts, 18/01/2024 – Bruna Francielle Toneti – Sec. Municipal Saúde.

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

REGULAMENTO OFICIAL PARA O **DESFILE DAS ESCOLAS DE SAMBA** **CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES** **GERAIS**

ARTIGO 1º - Os desfiles das Escolas de Samba da Estância Turística de Batatais, no ano de 2024, obedecerão às normas contidas no presente REGULAMENTO.

ARTIGO 2º - A promoção é da Prefeitura Municipal da Estância Turística de

Batatais, através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

ARTIGO 3º - O presente Regulamento será revestido de todas as formalidades legais, com a finalidade de transformá-lo em um instrumento único de entendimento entre a PROMOTORA e as AGREMIÇÕES participantes do referido concurso carnavalesco.

ARTIGO 4º - A PROMOTORA e as Escolas de Samba assinaram um instrumento contratual, por meio de chamamento público, onde estão especificadas todas suas atribuições, permanecendo este REGULAMENTO como complementação para a garantia do integral cumprimento de todos os compromissos firmados.

ARTIGO 5º - Para a realização do concurso carnavalesco, será constituída a COMISSÃO ORGANIZADORA.

ARTIGO 6º-A COMISSÃO ORGANIZADORA será constituída pela PROMOTORA e terá as seguintes atribuições e obrigações:

a) Zelar para que as Escolas de Samba cumpram as disposições do presente REGULAMENTO, dividindo as responsabilidades com a COMISSÃO FISCALIZADORA na lavratura de qualquer infração por meio de atas, fichas de controle dos desfiles e qualquer outro documento referente às ocorrências que vierem a acontecer nos desfiles carnavalescos;

b) Tomar conhecimento de toda documentação que for apresentada pela COMISSÃO FISCALIZADORA, referente ao presente REGULAMENTO;

c) Responsabilizar-se por todos os entendimentos diretos com as Escolas de Samba;

d) A presidência da COMISSÃO ORGANIZADORA será exercida pela PROMOTORA e não poderá, em hipótese alguma, por impedimento do titular, ser exercido por pessoa estranha ao Quadro Diretivo da COMISSÃO ORGANIZADORA.

ARTIGO 7º - A COMISSÃO FISCALIZADORA será composta e nomeada pela PROMOTORA e terá as seguintes atribuições:

a) Fiscalizar as obrigatoriedades deste REGULAMENTO durante os desfiles das

EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BATATAIS

LEI MUNICIPAL N.º 3684, DE 12/02/2021
DECRETO N.º 4054, DE 06/10/2021

<https://www.batatais.sp.gov.br/diariooficial>

PUBLICAÇÕES

E-MAIL: diariooficial@batatais.sp.gov.br
Tel: (16) 3660-3400 – Ramal 208
Praça Dr. Paulo Lima Corrêa, n.º 01 – Centro – Batatais/SP

PODER EXECUTIVO

Luis Fernando Beneditini Gaspar Júnior – Prefeito
Ricardo Mele Filho – Vice-Prefeito
Roselara Gorati de Castro – Presidente do Fundo Social de Batatais
Orion Francisco Marques Riul Júnior – Chefe de Gabinete
Vinicius Bérqamo da Silva – Secretário de Administração
Manoel Henrique Raymundini – Secretário de Finanças
Bruna Francielle Toneti – Secretária de Saúde
José Donizete Bocardó Júnior – Secretário De Meio Ambiente
Gustavo Domingos Rastelli – Secretário de Obras, Planejamento e Serviços Públicos
Rafael Coelho do Nascimento – Procurador Geral do Município
Victor Hugo Junqueira – Secretário de Educação
Paula Simões Machado – Secretário de Cultura e Turismo
Marcelo Borges Fracarolli – Comandante da Guarda Civil do Município
Fernanda Cristina Robes Girardi – Secretária de Assistência Social e Cidadania
Roger Ribeiro Montenegro Rodrigues – Secretário de Desenvolvimento Econômico
Gleiser da Silva – Secretário de Esportes e Lazer
Matheus Faraco Zanetti – Corregedor Geral do Município

PODER LEGISLATIVO

Andresa da Silva Furini – Presidenta
Abdenor Tahan Maluf – Vice-Presidente
1º Secretário- Sebastião Santana Júnior
2º Secretária – Anabella Pavão da Silva

ASSINATURA ELETRONICA

DIÁRIO OFICIAL

DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS

Quinta-feira, 18 de Janeiro de 2024.

2

Escolas de Samba concorrentes, como por exemplo, a quantidade mínima de componentes fantasiados exigidas, efetuar a cronometragem, registrando em planilhas próprias o início e o término do desfile e os atrasos ocorridos e acionar a sirene de partida conforme o estabelecido nesse Regulamento;

b) Registrar e assinar em planilhas próprias para cada exigência as ocorrências e penalizações, se for o caso;

c) Entregar cópias das ocorrências às Agremiações citadas e passíveis de punições;

d) Lacrar e colocar na urna as planilhas devidamente preenchidas e assinadas, juntamente com os membros indicados pelas Agremiações;

e) Lavrar (digitar e imprimir) as respectivas atas, incluindo quaisquer documentos referentes às irregularidades dos desfiles;

f) Efetuar o recolhimento e colocar na urna as planilhas das notas dos Jurados em envelopes lacrados e assinados pelos mesmos, em conjunto com o Coordenador dos Jurados e por 01(um) Segurança Contratado ou Policial Militar;

g) Prestar toda assistência, visando o bom andamento dos desfiles, assessorando sempre que necessário, as Agremiações participantes do concurso;

CAPÍTULO II – DOS DESFILES

ARTIGO 8º - Os desfiles oficiais das

Escolas de Samba, que participarão do concurso carnavalesco do ano de 2024, serão realizados em local e horário determinado pela COMISSÃO ORGANIZADORA, ou seja, no sábado, 10 de fevereiro e na segunda-feira, 12 de fevereiro o Desfile das Campeãs, sempre com início às 20h30min. (vinte horas e trinta minutos), no Sambódromo “Carlos Henrique Cândido Alves”, sito a Avenida Moacir Dias de Moraes, s/n, Vila Cruzeiro, Batatais-SP.

ARTIGO 9º - No dia 06 de fevereiro de 2024, no Sambódromo “Carlos Henrique Cândido Alves”, será realizado o desfile técnico e o teste de sonorização, a partir das 20h (vinte horas).

§ ÚNICO. - Cada Escola de Samba terá 45min. (quarenta e cinco minutos) para fazer o seu ensaio na passarela.

ARTIGO 10º - Participarão do concurso as Escolas de Samba devidamente registradas pela PROMOTORA e, de acordo com a escolha realizada, os desfiles terão a seguinte ordem:

SÁBADO, 10 de FEVEREIRO de 2024:

1ª –Grêmio Recreativo Cultural Social “Acadêmicos do Samba”

2ª –Associação Comunitária Recreativa e Escola de Samba “Unidos da Liberdade”

3ª –Grêmio Recreativo Escola de Samba “Unidos do Morro”

TERÇA - FEIRA, 12 de FEVEREIRO de 2024, Desfile das Campeãs, com a participação das 03(três) Escolas de Samba, na seguinte ordem: 3ª, 2ª e 1ª Colocadas.

§ ÚNICO – A ordem dos desfiles definida e fixada no REGULAMENTO, não poderá ser alterada.

ARTIGO 11º - As Escolas de Samba serão

obrigadas a apresentar um número mínimo de 220(duzentos e vinte) componentes fantasiados. Na falta desses números a perda será de 0,1 (um décimo) de pontos para as Escolas de Samba, por elemento fantasiado.

§ ÚNICO- São 09 (nove) quesitos a serem julgados das Escolas de Samba: MESTRE-SALA e PORTA-BANDEIRA, FANTASIA, COMISSÃO DE FRENTE, HARMONIA, EVOLUÇÃO, BATERIA, ALEGORIAS, ENREDO e SAMBA ENREDO.

ARTIGO 12º- Todas as Agremiações carnavalescas serão obrigadas a se apresentarem por completo na concentração, 30min. (trinta minutos) antes do horário designado para entrar em desfile e julgamento, não havendo tolerância para qualquer inobservância do horário estabelecido, procedendo-se de conformidade às normas deste REGULAMENTO.

§ ÚNICO - O LOCAL de concentração das Escolas de Samba será fornecido a cada Agremiação pela COMISSÃO ORGANIZADORA por meio de CROQUIS, disponibilizados no Sambódromo.

ARTIGO 13º - O TEMPO MÍNIMO de duração do desfile de cada Escola de Samba será de 45min(quarenta e cinco minutos) e o TEMPO MÁXIMO de 60min(sessenta minutos).

ARTIGO 14º - Cada uma das Escolas de Samba deverá estar posicionada e pronta na concentração do Sambódromo nos HORÁRIOS DETERMINADOS pelas COMISSÕES ORGANIZADORA E FISCALIZADORA, nos seguintes horários: Sábado, 10 de fevereiro de 2024:

- G.R.C.S. Acadêmicos do Samba: às 20h15min. – Início do desfile às 20h30min.

- A.C.R.E.S. Unidos da Liberdade: às 21h45min. – Início do desfile às 22h00min.

- G.R.E.S. Unidos do Morro: às 23h15min. – Início do desfile às 23h30min.

ARTIGO 15º - Cada Escola de Samba iniciará o seu respectivo desfile ao sinal sonoro de autorização (disparado da cabine de som em toda a extensão avenida da COMISSÃO FISCALIZADORA em conjunto com a COMISSÃO ORGANIZADORA, obedecendo às seguintes condições, cujo procedimento será o seguinte:

a) PRIMEIRO TOQUE da sirene “TOQUE ÚNICO” alertará que o seu desfile deverá ter início no prazo máximo de 15min. (quinze minutos), e a partir deste Toque Duplo poderá ser iniciada a apresentação do seu intérprete (puxador), com a emissão do som para todo o Sambódromo;

b) SEGUNDO TOQUE da sirene “TOQUE DUPLO” alertará que o seu desfile deverá ter início no prazo máximo de 05min. (cinco minutos);

c) Passados 05min. (cinco minutos), o TERCEIRO TOQUE da sirene “TOQUE TRIPLA” determinará o início do seu desfile, ocasião em que se dará o imediato acionamento do cronômetro oficial da COMISSÃO FISCALIZADORA.

ARTIGO 16º - A inobservância do horário será registrada devidamente na Ficha de

Controle dos desfiles carnavalescos que conterá todos os horários registrados e as assinaturas do representante legal das Escolas de Samba e também dos componentes das COMISSÕES ORGANIZADORA E FISCALIZADORA.

§ ÚNICO – Não havendo representante legal para a assinatura dessa Ficha de Controle, serão colhidas assinaturas de 02(duas) testemunhas.

ARTIGO 17º- O desfile de cada Escola de Samba se iniciará no momento em que, por ordem da COMISSÃO FISCALIZADORA for acionado o último toque da sirene e do cronômetro e terminará no momento em que o último componente ou alegoria da Agremiação em apresentação ultrapassar a faixa demarcatória do final do desfile.

§ 1º - As Agremiações desfilarão diante de uma COMISSÃO JULGADORA a ser disposta na pista dos desfiles em cabines com os nomes dos quesitos visíveis em conformidade com a PROMOTORA, ouvindo-se todas as Agremiações participantes dos desfiles.

§ 2º -O Julgamento dos 09 (nove) quesitos das Escolas de Samba serão feitos por 03 (três) jurados por quesito, mediante determinação da COMISSÃO ORGANIZADORA.

ARTIGO 18º - A Escola de Samba entrará em julgamento assim que ultrapassar a linha de partida demarcatória. A partir dela, não mais poderá interromper a sua marcha, nem fazer com que as alas retornem. Apenas a BATERIA e o PRIMEIRO CASAL de Mestre-Sala e Porta-Bandeira, terão livre movimentação em toda a pista do desfile de julgamento, inclusive, podendo estacionar nos locais onde a Agremiação julgar conveniente.

§ ÚNICO: A contagem dos integrantes das Agremiações será feita após a linha de partida.

ARTIGO 19º - Após a passagem da agremiação em desfile pela faixa final da pista, os componentes deverão continuar sua marcha para dissolver sua formação, não sendo permitido, em hipótese alguma, o retorno pela pista do Sambódromo. No caso de infração a Agremiação sofrerá a perda de 0,1 (um décimo) de pontos por integrante fantasiado.

ARTIGO 20º - As Escolas de Samba que excederem aos tempos previstos nos Artigos de número 13 e 14 deste Regulamento serão penalizadas com a perda de 0,1 (um décimo) de pontos por minuto de atraso ou por exceder ao tempo máximo determinado.

CAPÍTULO III – DAS ESCOLAS DE SAMBA

ARTIGO 21º - As Escolas de Samba serão obrigadas a apresentar enredo próprio, com letra e música inédita com base em motivação histórica, folclórica, atualidades e costumes brasileiros.

§ 1º – As Escolas de Samba não poderão se utilizar de CD’S, PEN DRIVE ou qualquer outro meio para a reprodução do seu samba enredo no seu desfile carnavalesco oficial, sendo liberado apenas para efeitos sonoros, perdendo 0,1

DIÁRIO OFICIAL

DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS

Quinta-feira, 18 de Janeiro de 2024.

3

(um décimo) dos pontos no caso dessa infração.

§ 2º – Quando houver denúncia a respeito de plágio, esta deverá ser apresentada até 07(sete) dias antes do primeiro desfile da Agremiação, através de requerimento da denunciante e ser entregue e protocolada na sede da Secretaria de Cultura e Turismo da Estância Turística de Batatais, sendo obrigatório levar à gravação de ambas as músicas.

ARTIGO 22º- As Escolas de Samba, que além que cumprirem o que determina as normas do presente Regulamento, terão a obrigatoriedade mínima de apresentar em seus desfiles:

§1º -COMISSÃO DE FRENTE: deverá ter um número mínimo de 06 (seis) componentes fantasiados ou caracterizados. Poderão ser utilizadas alegorias durante sua evolução. Será permitido o carro Abre Alas servir como suporte de adereços para a Comissão de Frente.

§ 2º – ALA DAS BAIANAS: deverá ter um número mínimo de 15 (quinze) figurantes, em trajes tradicionais, sendo permitidas as mesmas procederem aos giros. A falta do número mínimo previsto neste parágrafo acarretará a perda de 0,1 (um décimo) pontos por baiana ausente.

§ 3º- MESTRE-SALA e PORTA-BANDEIRA: a falta de qualquer um destes componentes ficará ausente à nota desse quesito.

§ 4º- BATERIA: a falta deste item a Agremiação perde a nota desse quesito.

ARTIGO 23º - Os CARROS ALEGÓRICOS não poderão ser inferiores a 03(três) por Escola de Samba, devendo medir no mínimo 12 (doze) metros quadrados e deverão cumprir a resolução emitida pela Diretoria de Serviços Técnicos do Corpo de Bombeiros Militares do Estado de São Paulo, que versa sobre os procedimentos a serem adotados para confecção e liberação de alegorias e as normas estabelecidas pelos demais órgãos competentes.

§ ÚNICO – Os carros alegóricos não poderão ser movimentados por veículos automotores ou animais e poderão ser ornamentados livremente dentro da proposta do enredo.

ARTIGO 24º - O carro ABRE ALAS é obrigatório e deverá conter o nome da Escola de Samba e do Enredo, sendo livre a sua criatividade. Na falta de qualquer desses elementos a perda será de 0,1(um décimo) de pontos no quesito ALEGORIA. ARTIGO 25º - A Escola de Samba poderá usar em suas fantasias e alegorias as cores que bem lhe convier, de acordo com seu enredo devendo, obrigatoriamente, trazer as suas cores oficiais em seu PAVILHÃO.

ARTIGO 26º- O uso de TRIPÉS e QUADRIPÉS são de livre critério e escolha das Escolas de Samba.

ARTIGO 27º - As Escolas de Samba não poderão atrasar a sua entrada nos desfiles, pela quebra de carros alegóricos ou tripés. Ocorrendo tal fato, a Escola de Samba deverá seguir a sua marcha

normal. Terminada a sua apresentação, a COMISSÃO FISCALIZADORA providenciará a retirada do carro alegórico ou tripé da pista do desfile carnavalesco.

ARTIGO 28º - As Escolas de Samba deverão cumprir o que determina o Artigo 208 do Código Penal Brasileiro (... "não vilipendiar publicamente ato ou objeto de culto religioso").

ARTIGO 29º- As Escolas de Samba terão de cumprir o que determina o Provimento do Juizado de Menores, no que tange a presença de menores nos desfiles carnavalescos, inclusive em relação aos que venham a se apresentar sobre alegorias, ressaltando-se que é facultativa a apresentação de Ala das Crianças, porém em restrita obediência aos requisitos previamente estabelecidos no referido Provimento.

ARTIGO 30º - As Escolas de Samba ficam proibidas de, em suas ALEGRIAS, FANTASIAS, INSTRUMENTOS MUSICAIS, CARROS ALEGÓRICOS ou TRIPÉS, na participação dos desfiles carnavalescos, de inserção de siglas políticos partidários. A não observação deste dispositivo, em hipótese alguma, a Escola de Samba poderá participar dos desfiles.

§ 1º- Será permitido o uso de propaganda, de caráter comercial, estampadas nas vestes (camisetas) da Diretoria de Harmonia, Equipe de Apoio e Empurradores das alegorias.

§ 2º – No caso de descumprimento deste artigo, bem como de seus parágrafos, a Agremiação infratora será penalizada com a perda de 0,1 (um décimo) da pontuação da Agremiação.

CAPÍTULO IV – DOS JULGADORES E JULGAMENTO.

ARTIGO 31º - Os Julgadores serão contratados conforme as normas gerais de contratos da administração.

§ ÚNICO – Os julgadores não poderão pertencer, ou ter pertencido, a qualquer Agremiação carnavalesca batataense.

ARTIGO 32º - Cada 03 (três) julgadores terão sob sua responsabilidade um dos quesitos abaixo enumerados para as Escolas de Samba:

- 01 – MESTRE-SALA e PORTA- BANDEIRA
- 02 – FANTASIA
- 03– COMISSÃO DE FRENTE
- 04 – HARMONIA
- 05 – EVOLUÇÃO
- 06 – BATERIA
- 07 – ALEGORIA
- 08 – SAMBAENREDO
- 09 – ENREDO

§1º- Os julgadores do quesito Mestre-Sala e Porta-Bandeira, somente poderão atribuir nota ao casal e à fantasia.

§ 2º – Os julgadores do quesito Samba Enredo deverão analisar a letra do samba e melodia, sendo válida a nota totalizada.

§ 3º – Os julgadores da COMISSÃO DE FRENTE também julgarão a fantasia, adereços e alegorias utilizadas pela mesma.

ARTIGO 33º - Cada julgador receberá uma pasta contendo a Ficha de Votação para cada quesito referente a cada uma das Escolas de Samba.

§ 1º – Em cada Ficha de Votação constará impresso o nome da Escola de Samba e os quesitos constantes no Artigo 32.

§2º- Nessa Ficha de Votação o julgador deverá preencher, por obrigatoriedade, da seguinte forma: seu nome completo, a nota em algarismos, a nota por extenso, a justificativa e a sua assinatura. Posteriormente essa ficha deverá ser colocada dentro do envelope anexado, ser lacrado e assinado o lacre.

§ 3º- Os envelopes lacrados contendo as Fichas de Votação, devidamente preenchidas, serão recolhidos logo após a apresentação de cada Escola de Samba, pelo Coordenador da equipe dos julgadores juntamente com 01(um) Representante Oficial da COMISSÃO ORGANIZADORA, devidamente escalado para essa finalidade, e por 01(uma) Autoridade Policial ou Segurança Contratado, para serem depositados em urnas lacradas, que posteriormente, no término dos desfiles, serão encaminhadas para um local previamente determinado por ambas as COMISSÕES: ORGANIZADORA E FISCALIZADORA, onde permanecerá sob Guarda Policial até o horário da apuração.

§4º - As notas, tanto numérica ou por extenso, não poderão conter nenhum tipo de rasura. Em se verificando alguma rasura na nota numérica prevalecerá a nota por extenso e, se ainda assim houver rasura também na nota por extenso, prevalecerá a nota dada pelo outro jurado do mesmo quesito. Em caso de nota inferior a mínima estipulada, prevalecerá o valor menor estipulado por este Regulamento. Na falta de atribuição de nota por um dos julgadores participantes, a nota final será a nota dada pelo outro jurado do mesmo quesito.

§ 5º Os julgadores colocarão em uma Ficha Especial seus nomes completos e suas rubricas, as quais servirão para a conferência com as rubricas nas Fichas de Votações, e a mesma será depositada na urna onde também estarão as Fichas de Votações, as demais Fichas de Controle dos desfiles e as Atas.

ARTIGO 34º – Cada julgador atribuirá nota de 08 (oito) a 10 (dez), referente ao quesito que estiver julgando, podendo ser fracionadas em 0,1(um décimo) de pontos.

§ ÚNICO - Não será permitida a nota 0 (zero) na hipótese de alguma Agremiação não apresentar um quesito, será apenas justificado "SEM NOTA".

ARTIGO 35º- Cada julgador ficará em sua cabine durante todo o tempo de duração do desfile carnavalesco. É proibido a utilização de quaisquer tipos de equipamentos eletrônicos (Celulares, Tablets, Máquina fotográfica entre outros).

§ ÚNICO – Caso o julgador necessite deixar a sua cabine, somente poderá fazê-lo após julgar seu quesito e será sempre acompanhado pelo seu Coordenador, de 01(um) policial ou segurança em serviço e 01(um) elemento da COMISSÃO ORGANIZADORA.

ARTIGO 36º- Na falta de nota de qualquer quesito, considerando omissão ou erro do

DIÁRIO OFICIAL

DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS

Quinta-feira, 18 de Janeiro de 2024.

4

jugador, o mesmo sofrerá sanções previstas no termo do compromisso firmado e prevalecerá a nota máxima (10).
ARTIGO 37º - Não caberá NENHUM TIPO DE RECURSO quanto às respectivas notas atribuídas pelos julgadores e nem mesmo poderão modificá-las após a abertura dos envelopes.

ARTIGO 38º- A apuração das notas será realizada no domingo, 11 de fevereiro de 2024, às 14h (quatorze horas), no Sambódromo Carlos Henrique Cândido Alves, tendo acesso a área de apuração, tão somente a COMISSÃO ORGANIZADORA, A COMISSÃO FISCALIZADORA, a Junta Apuradora, o Presidente e 01(um) responsável credenciado de cada Agremiação Carnavalesca e a Imprensa, respeitandose os limites demarcados e necessários para a realização, com segurança e transparência, de todo processo.

§ ÚNICO – A apuração poderá mudar de data, local e horário por deliberação da Promotora em conjunto com a COMISSÃO ORGANIZADORA.

ARTIGO 39º - Caberá a COMISSÃO ORGANIZADORA a direção dos trabalhos de apuração das notas atribuídas, bem como a nomeação dos demais auxiliares que farão parte da Junta Apuradora.

ARTIGO 40º - Caso haja algum recurso impetrado por ocasião dos desfiles carnavalescos, o mesmo será apreciado pela Junta Apuradora, que proferirá o resultado do julgamento antes da abertura dos envelopes contendo as notas dos julgadores.

ARTIGO 41º - As Escolas de Samba serão classificadas de acordo com a soma das notas recebidas dos Julgadores em cada um dos 09 (nove) quesitos e descontando os pontos das penalidades referentes às infrações ocorridas e conforme o estabelecido neste Regulamento. Havendo o empate de duas ou mais Agremiações, será proclamada CAMPEÃ aquela que obtiver o maior número de pontos nos quesitos, conforme a ordem que se segue através de sorteio antes do início da apuração.

ARTIGO 42º- Os Julgadores permanecerão na cidade de Batatais, não podendo ter nenhum tipo de contato com diretores das Agremiações carnavalescas e, ocorrendo tal fato, o mesmo será apurado e será lavrado um Boletim de Ocorrência Policial de preservação de direito, e a Agremiação carnavalesca infratora será EXCLUÍDA do julgamento do desfile carnavalesco.

ARTIGO 43º- Os julgadores não poderão, em hipótese alguma, conceder entrevistas para a imprensa, nem se comunicar por nenhum meio de comunicação com qualquer pessoa estranha aos seus companheiros de julgamento, seja qual for, e nem comentar opiniões sob o desempenho dos desfiles das Agremiações carnavalescas participantes. Somente o Coordenador dos Julgadores poderá se pronunciar em nome de todos.

CAPÍTULO V – DAS DELIBERAÇÕES, DECISÕES E JULGAMENTO.

ARTIGO 44º - Fica a critério do Presidente da COMISSÃO ORGANIZADORA e da PROMOTORA, em comum acordo, a manutenção ou suspensão dos desfiles carnavalescos em caso de chuva torrencial ou outros fenômenos naturais.

§ ÚNICO – Depois de iniciados os desfiles, todas as Escolas de Samba estarão obrigadas a participar dos mesmos, independentemente de qualquer problema ocasionado por chuvas ou outros fenômenos naturais.

ARTIGO 45º- No sábado, 10 de fevereiro de 2024, em local e horário a ser determinado pela COMISSÃO ORGANIZADORA, haverá uma reunião entre todos os julgadores e seu coordenador com a COMISSÃO ORGANIZADORA e com 02(dois) representantes de cada Escola de Samba, onde poderá haver exposições, apresentações e explicações dos enredos apresentados por cada uma das Agremiações e 03 (três) questionamentos a critério de cada um desses representantes, ficando proibida a entrega de qualquer “mimo” ou qualquer material fora das pastas oficiais das escolas de samba aos julgadores e ao seu coordenador.

§ ÚNICO – Essa reunião poderá contar com representantes da imprensa, que poderá gravar toda a reunião, ficando, porém, proibida qualquer comunicação com os julgadores e seu coordenador.

ARTIGO 46º- É PROIBIDA a participação de elementos componentes das Escolas de Samba pertencentes à: COMISSÃO DE FRENTE, MESTRE-SALA e PORTA-BANDEIRA, MESTRE DE BATERIA e CANTORES/INTÉRPRETES DO SAMBA ENREDO em mais de uma Escola de Samba, no mesmo quesito.

§ ÚNICO – A inobservância do caput deste artigo resultará em penalidade, com a perda de 01 (um) ponto para ambas as Escolas de Samba.

ARTIGO 47º- Qualquer problema surgido com a Censura Federal ou Juizado da Infância e Juventude serão de inteira responsabilidade da Escola de Samba, ficando a COMISSÃO ORGANIZADORA isenta de qualquer punição que vier a ocorrer.

§ ÚNICO – Cabem as Escolas de Samba obter toda documentação necessária junto ao Juizado da Infância e Juventude da cidade de Batatais.

ARTIGO 48º - Antes de participarem dos Desfiles Oficiais, as Escolas de Samba não poderão participar de outros concursos ou competições, sob pena de serem desclassificadas e sofrendo as sanções previstas neste Regulamento.

ARTIGO 49º – Durante os desfiles carnavalescos, as Escolas de Samba serão representadas pela sua Diretoria Executiva, devendo esses diretores estar devidamente credenciados pela COMISSÃO ORGANIZADORA, num total de 03 (três) credenciais para cada Agremiação carnavalesca e que terão livre acesso na passarela do samba.

ARTIGO 50º - Em não mantendo nenhum

representante legal no local dos desfiles e também nos designados conforme o Artigo 45, as Escolas de Samba, estarão sujeitas a perda do direito de defesa e deverão acatar todas as deliberações tomadas pela COMISSÃO ORGANIZADORA E COMISSÃO FISCALIZADORA
CAPÍTULO VI - DAS PENALIDADES
ARTIGO 51º - Em caso de sinistro, independente de culpa ou vontade humana, a Escola de Samba vitimada, após comprovação mediante laudo pericial devidamente elaborado por autoridade competente e que prove sua inocência, não sofrerá as sanções previstas neste Regulamento.

ARTIGO 52º - Do total dos pontos recebidos pela Escola de Samba serão descontados os pontos negativos atribuídos por este Regulamento, COMISSÕES ORGANIZADORA E FISCALIZADORA.

ARTIGO 53º - As compras de produtos e serviços, ou qualquer outro tipo de movimentação financeira, é de única responsabilidade das Agremiações carnavalescas, isentando a Promotora e o Poder Público e qualquer outra Entidade Organizadora do carnaval de 2024.

ARTIGO 54º - Fica extremamente proibido qualquer tipo de manifestação de Agremiação, que venha comprometer a apresentação do espetáculo, como: pausa no som do sambódromo, utilização de faixas pejorativas dentre outros, sujeito a penalidade de 30% na verba do carnaval 2025 e possível afastamento da Agremiação por dois anos do evento.

§ ÚNICO – As Agremiações carnavalescas poderão responder judicialmente e criminalmente, por qualquer pessoa ou empresa que tenha sido prejudicada com perdas e danos.

CAPÍTULO VII – DA PREMIAÇÃO

ARTIGO 55º- A título de incentivo, serão outorgados troféus, de acordo com a classificação obtida pelas agremiações e que serão entregues logo após a proclamação oficial dos resultados, sendo: a) ESCOLAS DE SAMBA: CAMPEÃ, VICE - CAMPEÃ e 3º LUGAR

ARTIGO 56º - A premiação para as Escolas de Samba, em valores, está definida pela Promotora junto com Comissão Organizadora e será distribuído da seguinte forma: CAMPEÃ- R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), VICE-CAMPEÃ R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e TERCEIRA COLOCADA R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

§ 1º - O valor total da premiação será de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) divididos de acordo com o artigo 56º.

§ 2º - As Escolas de Samba classificadas em 1º, 2º e 3º lugares, para receberem a premiação em valores, deverão obrigatoriamente participar do Desfile das Campeãs e, cumprirem este Regulamento. As referidas Agremiações deverão participar com no mínimo 70% dos componentes das alas, 100% da Comissão de Frente e de 100% dos destaques dos carros alegóricos ou tripés. O tempo do desfile será o mesmo do

DIÁRIO OFICIAL

DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS

Quinta-feira, 18 de Janeiro de 2024.

5

desfile oficial e cada minuto de atraso será descontado 1% do valor do repasse. O não cumprimento destes tópicos a Agremiação perderá o direito da verba a receber, e a mesma será repassada e dividida, em partes iguais, para as outras Agremiações.

§ 3º - As Escolas de Samba que não realizarem a prestação de contas até 31 de março de 2024, serão penalizadas no ano seguinte em 2% do valor da verba. Este recurso será repassado às demais Agremiações.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 57º- O presente Regulamento terá a validade temporal de 01(um) ano, a contar da data de assinatura do mesmo.

ARTIGO 58º - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão Organizadora e Comissão Fiscalizadora.

ARTIGO 59º- Todos os Títulos, Capítulos, Artigos, Incisos, Alíneas e Parágrafos deste Regulamento foram lidos, analisados e aprovados em Reunião Ordinária DA COMISSÃO ORGANIZADORA, devidamente convocada para esse fim, com maioria absoluta de votos das Agremiações Carnavalescas presentes.

§ ÚNICO - Nenhuma Escola de Samba, em sua própria defesa, poderá alegar ignorância ou desconhecimento de todos os Capítulos, Artigos, Alíneas e Parágrafos constantes neste Regulamento.

ARTIGO 60º- Fica desde já, eleito o Foro da Comarca da Estância Turística de Batatais, estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Regulamento. Por ser verdade e consenso de todos, as Agremiações carnavalescas participantes dos desfiles

carnavalescos do ano de 2024, firmam o presente Regulamento, para que surta os efeitos pelas partes interessadas, e para constar, havendo entre as partes o acordo mútuo quanto a este Regulamento, determina COMISSÃO ORGANIZADORA a lavratura do presente.

Batatais/SP, 16 de janeiro de 2024.

Paula Simões Machado
Secretária de Cultura e Turismo
José Paulo Fernandes
Diretor de Turismo
Joana D'Arc Barbosa
Presidente da A.C.R.E.S. Unidos da Liberdade
Marilene Blanc
Presidente G.R.E.S.Unidos do Morro
Murilo Henrique da Silva Galerani
Presidente do G.R.C.S. Acadêmicos do Samba

